

OLHARES ENTRECruzADOS: REPRESENTAÇÕES SOBRE ENSINAR E APRENDER NA FACULDADE DE DIREITO DE SERGIPE (1951 – 1970).

MARCIA TEREZINHA JERÔNIMO OLIVEIRA¹

Após três tentativas infrutíferas, uma no século XIX² e duas no primeiro quartel do século XX³, a Faculdade de Direito de Sergipe foi fundada em 28 de fevereiro de 1950, por um grupo de intelectuais, reunido no Conselho Penitenciário, em Aracaju, sob o comando do jurista Antonio Manoel Carvalho Neto.

O período em que se estabelece sua criação é, segundo Dantas (2004: 122), desenvolvimentista do ponto de vista econômico e, de redemocratização, do ponto de vista político. No que diz respeito à infra-estrutura, situou-se no período em que o então Governador José Rollemberg Leite priorizou a construção de estradas de rodagem, a interiorização da escola primária, além da implantação do Ensino Superior por ele iniciada no fim da década de 1940, com a fundação do Instituto de Química e depois da Faculdade de Ciências Econômicas.

Apesar de haver sido uma instituição pioneira na formação jurídica por aproximadamente 20 anos, até sua incorporação pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, no final da década de 1960, poucos têm sido os estudos dedicados ao desvelar da História da Faculdade de Direito de Sergipe, conforme assinalado por Nascimento

¹ Universidade Federal de Sergipe (UFS). Grupo de Estudos e Pesquisa em História da Educação: intelectuais da educação, instituições educacionais e práticas escolares (GEPHE).

² A primeira tentativa de instituição do Ensino Jurídico teve lugar em 1898, com a criação da Academia Livre de Direito, por ato do então Presidente da Província em Exercício, o Deputado Daniel Campos. Cf. Leite (1953:9).

³ Segundo menciona Nunes (1984), o início do século XX, mais precisamente, o ano de 1907, trouxe uma segunda tentativa de criação de uma Faculdade de Direito para Sergipe, quando então o Presidente do Estado, Desembargador Guilherme de Souza Campos, irmão do padre e ex-governador Olímpio Campos, por intermédio da Lei nº 535 de 20 de novembro, foi autorizado pela Assembleia Legislativa a conceder financiamento no valor de 20:000\$000 para a instituição que viesse a fundar uma Faculdade de Direito. Não apareceram, entretanto, candidatos dispostos.

O sistema não pode encontrar o arquivo especificado. A outra, no Governo Graccho Cardoso, resultou na inauguração da Faculdade Tobias Barretto, empreendimento cercado de muitas controvérsias diante do momento político instável em que se situou e que efetivamente não funcionou. Cf. Oliveira (2008: 21-23).

(2007) e Oliveira (2008), inclusive, no que diz respeito a aspectos educacionais como o ensino, seus métodos e a aprendizagem e, em última instância, quanto à concepção de educação adotada naquela instituição, o que justifica a realização do presente estudo.

A fim de compreender a concepção de educação, de ensinar e de aprender no âmbito da Faculdade de Direito de Sergipe, a partir de algumas relações, inter-relações e práticas vivenciadas em seu interior por docentes e discentes, torna-se essencial a compreensão do conceito de ‘representação’ explicitado por Chartier como “o modo pelo qual em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade é construída, pensada, dada a ler por diferentes grupos sociais” (CHARTIER, 1990:16)

Prosseguindo nessa direção, pretende-se compreender diferentes representações construídas na Faculdade de Direito a partir, também, da incorporação de teorias educacionais que preconizam a base científica da educação, assim como, a concepção científica dentro do Ensino Superior e da Universidade e os métodos de ensino a ele aplicáveis. Daí a escolha pelas obras e pensamento de Spencer (1905) e Durkheim (1998).⁴

Para apreender as representações docentes, optou-se pelo pensamento de Gonçalo Rollemberg Leite,⁵ expresso na Revista da Faculdade de Direito, em face de o referido professor ter integrado o grupo de juristas que fundou a Faculdade, ter participado da Congregação desde sua primeira formação, assumindo sua direção de 1953 a 1970, além de, durante todo tempo, haver sido professor catedrático de Direito Civil. Do ponto de vista discente serão investigadas as representações expressas em exemplares do jornal estudantil *Academvs*.

⁴ Torna-se necessário esclarecer que este é apenas um dos recortes possíveis para que se possa realizar a compreensão das relações vivenciadas no interior da Faculdade de Direito. Outro caminho possível para a realização dessa construção é a que se utiliza das chaves teóricas propostas por Bourdieu, a partir da noção de campo e, especificamente de campo científico. Cf. Bourdieu (2001; 2008), respectivamente.

⁵ Gonçalo Rollemberg nasceu em Riachuelo, Sergipe, em 1906 e faleceu em Aracaju, em 1978. Proveniente de tradicional família da aristocracia local possuía formação de matriz humanista, que incluía, além de Ciência Jurídica, a Economia Política, Psicologia e Literatura Francesa. Atuou em diversas frentes: foi Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, jornalista da Associação de Imprensa de Sergipe, professor em diversos colégios da Capital sergipana e em diferentes Cursos Superiores, dentre eles, Economia, Filosofia, Serviço Social, além de Direito e foi ainda Procurador de Justiça em Sergipe. Teve rápida passagem pela política partidária e participou de diversas entidades de cariz cultural e associativo, a exemplo da Academia Sergipana de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe e, do Rotary Clube. Como escritor publicou obras e artigos relacionados à sua formação cultural e jurídica. Cf Oliveira (2008:56-71).

Nos dois casos serão evidenciadas as opiniões que estejam situadas entre o período de implantação e aquele próximo ao fim da existência da Faculdade de Direito, como forma de expressar possíveis mudanças na forma de representar referidas relações e inter-relações.

Diferentes conceitos e representações...

Em meados do século XX grande expectativa social foi criada em face da possibilidade da fundação de uma Faculdade de Direito em Sergipe, que permitiria, inclusive, o acesso ao Ensino Superior a estudantes que não faziam parte das elites que tradicionalmente se dirigiam a outras unidades da Federação em busca do Bacharelado em Direito. Sousa (informação verbal) assim relata o que representou para si a experiência do advento da criação da Faculdade sergipana,

[...] O ano de 1950 foi um ano áureo de minha vida [...] Eu tinha terminado o terceiro ano clássico, porque eu já havia feito a minha opção quando iniciei o científico, a carreira de humanas, e então soube que o Arcebispo de Belo Horizonte era sergipano, D. Antonio Santos Cabral, e fiz uma carta para ele contando minha vida: era órfão de pai, queria estudar Direito e que não tinha condições, se ele poderia me dar uma oportunidade, poderia ser qualquer coisa [...] Então nesse ínterim os intelectuais de Sergipe se reuniram e fundaram a Faculdade de Direito para funcionar em fevereiro do ano subsequente. Aí eu disse: vou ficar, se passar eu permaneço, se não, vou para Belo Horizonte.[...] (SOUSA, 2008)⁶

Depois de iniciado o funcionamento da Faculdade de Direito, as expectativas relativas à formação jurídica também foram expressas por intermédio do jornal estudantil *Academvs*, fundado em 1951, onde se encontra: “Sergipe se fartou de mandar seus filhos para outros Estados para então formarem sua cultura procurou fundar a sua escola de Direito passando de hoje em diante a ter duas vaidades: vaidade de ser o berço de grandes homens e por enchê-los de sabedoria em seu próprio seio [...]” (FRONTIN, In: *ACADEMVS*, nº 1, 1951: snt).

⁶ José Carlos de Sousa foi aprovado no Exame de Habilitação e se graduou em Direito na primeira turma da Faculdade. Durante o período acadêmico participou da diretoria do Centro Acadêmico Sílvio Romero e foi o Orador da turma na solenidade de formatura. Exerceu vários cargos no Poder Executivo, além do cargo de Deputado Estadual. Atualmente é Conselheiro do Tribunal de Contas aposentado.

Quanto à implantação do Ensino Superior, os acadêmicos assim se posicionaram:

Lucram todos com o ensino superior. Fazemos votos para que a Faculdade de Direito de Sergipe entregue-a a boas mãos, contando com bons mestres, inteligentes cultos e esforçados, possa, numa trajetória gloriosa, atingir seu alto fim: concorrer para o alevantamento intelectual e espiritual, favorecer uma literatura regional ou provinciana, aperfeiçoar moralmente a mocidade, aumentar o número de grandes sergipanos na ciência jurídica. [...]. (LIMA In: ACADEMVS, nº 3, 1952: 01).

No momento de fundação da Faculdade de Direito de Sergipe, no campo educacional encontrava-se em vigência a Reforma Francisco Campos. A partir dessa legislação, a concepção do que deveria ser o Ensino Jurídico era a seguinte, segundo Leite,

Prescreve a lei que **o ensino será teórico, com preleções orais, e, prático, com exercícios de aplicação do direito a casos concretos escolhidos na jurisprudência**; prescreve as conferências de vulgarização, **de cultura social**, da alta cultura; **insinua o uso racional da biblioteca [...]** (LEITE, 1968-1969:138. Grifo nosso).

Já no tocante aos métodos de ensino empregados e à aprendizagem, logo no primeiro número do jornal *Academvs* o Centro Acadêmico assim publicou: “Não estamos a dizer que deve o aluno se pegar apenas com o mestre, não desejamos vê-los abandonar os livros que para se estudar foram editados. Mas **somos de opinião que uma aula bem ministrada ajudará o aluno a formar cultura.**” (FRONTIN In: ACADEMVS, nº 1, 1951: snt. Grifo meu).

A mudança de paradigma entre os métodos adotados no ensino secundário e aqueles utilizados no Ensino Superior também ocupou espaço “Os métodos de ensino nas faculdades devem ser algo diferente dos empregados no ginásio [...] nada de livrinhos redigidos às pressas com o fito de fazer dinheiro, estandartizados, copiados e recopiados. [...] maneiras novas de agir exigem novos métodos de ação. [...]” (LIMA In: ACADEMVS nº 13, 1955: 8).

Quanto à questão da avaliação, os discentes consideravam que a prova não era o único meio de verificar a aprendizagem realizada, senão vejamos: “Será que o valor do curso está exclusivamente no que ficou escrito nas provas e que não tenha o

educando direito de saber quais seus pontos altos e baixo?” (ACADEMVS, nº 03, 1955: 8).

Quase vinte anos após a fundação da Faculdade de Direito, Gonçalo Rollemberg Leite, indo além do preconizado no texto legal que regulava o Ensino Jurídico, expressou sua concepção particular de educar, que certamente fez parte da prática docente por ele adotada naquela instituição:

Meu velho mestre TITO FULGÊNCIO, professor de Direito Civil, na análise de seu programa, após a preleção, argüia aos alunos diariamente “propondo dúvidas, levantando questões, variando questionários sobre os pontos explicados, e provocando soluções, **sempre no propósito deliberadamente principal de lhes disciplinar a mente, de lhes formar o sentido da percepção e apreciação das realidades**”. E terminava afirmando que a substância de sua educação estava nisto: “**disciplinar o espírito do estudante; ensinar-lhe a ver, a observar; formar-lhe e desenvolver-lhe o senso jurídico, que é tudo para mim**”. Como se vê, **perfeitamente atual, apesar de escrita há 50 anos**. (LEITE, 1968-1969: 147. Grifo meu)

Os professores variarão de método segundo os seus conhecimentos didáticos e a experiência que possuem do ensino, conforme o assunto, a classe, a receptividade dos alunos, tendo em vista despertar o interesse e fazer compreender e aprender a matéria ensinada. **Sabendo bem a matéria ensinada, sem precisão entretanto de ensinar tudo o que sabe, se limitará em sua exposição a apresentar a parte essencial do instituto jurídico**, esclarecendo-se com exemplos concretos da vida diária, ou tirados da jurisprudência dos tribunais, ou exemplificados com dados colhidos na literatura e na história. Após a preleção passará a debater com a classe o assunto exposto, ouvindo as impugnações, as dúvidas, as deficiências verificadas, as sugestões oferecidas, enfim estabelecendo o diálogo como categoria pedagógica, estudantes cooperando com o professor, observando com ele os fatos que são base do ensino, e com ele raciocinando para descobrir os princípios. (LEITE, 1968-1969: 149. Grifo meu)

O pensamento esposado por Tito Fugêncio e acompanhado por Gonçalo Rollemberg Leite traz à tona a questão da observação e da experimentação, presentes no pensamento educacional de Spencer (1905) para quem aprendizagem e aprendizado ocorrem a partir da observação empírica das pequenas coisas, sendo o empirismo considerado como elemento essencial para distanciar, por exemplo, o discurso científico do discurso religioso. Para Spencer (1905),

[...] sem generalizações da biologia e da psychologia é impossível ter a explicação racional dos phenomenos sociais. Não se comprehendereiam mesmos os mais simples factos da vida social, como por exemplo a relação de oferta e a procura, se nunca tivéssemos formulado algumas observações sobre a natureza humana. (SPENCER, 1905: 59)

O autor conclui, nesse mesmo sentido “É preciso ensinar-lhes o menos possível e fazê-los descobrir o mais possível” (SPENCER, 1905: 106).

Considerando-se que o atual modelo de escola ocidental – e de Universidade – foi construído a partir da experiência do homem europeu, decorrente da incorporação dos ideais iluministas que fundaram o Estado moderno, somente mediante o afastamento das concepções teocêntricas e do desenvolvimento de concepções laicizadas de ciência é que se pode compreender uma proposta de Ensino Jurídico que tem como sustentáculo a racionalidade.

Ao tratar da Universidade francesa após 1870, Durkheim (1998) considera que a condição primeira que justifica a existência dessa instituição – a Universidade – é o exercício científico, no qual o professor tem um papel fundamental: amor e respeito pela ciência, senão vejamos: “se queria hacer de cada una de nuestras universidades un centro de actividad científica” tarefa que só será possível se o professor tiver “amor y respecto por la ciencia”. (DURKHEIM, 1998: 189)

Nascimento (2010) ao lembrar a origem religiosa das Universidades e de um novo tipo de cultura que surge no âmbito da Universidade após a incorporação dos postulados iluministas e científicos, assim se pronunciou:

[...] Esse é um discurso que se coloca diante da questão: que cultura é essa? **Esta nova cultura é a cultura científica estabelecida e reconhecida agora no espaço que seria efetivamente dela doravante: a Universidade.** [...]. Ora, a função da universidade nesse processo é a função de transmissão superior de conhecimentos sistematizados, como conhecimento de grau mais elevado e o espaço de produção de conhecimento mais novo e, a partir desse momento, ela ganha outro status: espaço de reconhecimento profissional. Já o era para cadeiras como o Direito, como a da Medicina [...] principalmente no exercício dessas carreiras, mas, o que não impedia, em face da frouxidão do controle do exercício profissional, de permitir que os indivíduos exercessem essas práticas mesmo sem reconhecimento da Universidade que agora, a universidade juntamente com o Estado como parte do Estado, se impunha como única agência capaz de regular o exercício da prática profissional. [...]. Isso é muito visível em carreiras como o Direito e a Engenharia [...] (NASCIMENTO In: OLIVEIRA, 2010. Grifo meu)

Ainda acerca da cultura científica, Durkheim (1998), explicita:

Em realidade las sociedades democráticas son las que tienen necesidad de una gran cultura científica. Pero és necesario que esta cultura tenga a possibilidade de ofrecer todos los servicios que de ella esperan. Alguns signos indican que las universidades comiezan a tener consciencia de los debates [...] (DURKHEIM, 1998:191)

Da análise de jornais e revistas produzidos no âmbito da Faculdade de Direito de Sergipe pode-se observar que as representações de docentes e discentes quanto ao que representava educar, ensinar e aprender modificaram-se ao longo do tempo.

Nesse transcurso, como afirma Leite (1968-1969), muitos sergipanos obtiveram formação jurídica sem precisar se deslocar a outros estados⁷, o que significava que este não era mais privilégio de um reduzidíssimo número de jovens e homens integrantes da elite local, podendo-se dizer que já havia uma maior flexibilidade no tocante ao acesso e o início da feminização⁸ do campo jurídico, iniciada na formação possibilitada pela faculdade.

Quanto às condições econômicas dos acadêmicos, os alunos responsáveis pelo informativo *Academvs*, também elaboravam representações: “Devido ao elevado preço dos livros, torna-se o estudo difícil para muitos, a maioria dos estudantes é composta por jovens pobres que luta pela vida, para vencê-la com dificuldade” (ACADEMVS, nº 4, 1952: 8)

Ao tempo em que Leite parece se esforçar em demonstrar o cumprimento do dever que lhe fora atribuído enquanto diretor e professor, o qual em certa medida compartilhara com os demais membros da Congregação, também expressa certo amargor pela ausência de maior excelência no curso oferecido, atribuindo parte dessas mazelas à formação secundária dos acadêmicos. Assim afirma Gonçalo Rollemberg Leite,

Nesses vinte anos de magistério superior, sempre achei, que no curso jurídico, o ponto mais fraco estava na **ausência de conhecimentos gerais dos alunos** para o acompanharem o ensino no curso profissional. **Como aprender as diferentes disciplinas que compõem o curso jurídico sem nada conhecer de psicologia, de lógica, de sociologia, de elemento de economia e finanças, sem conhecimentos sólidos de História, e, pelo menos, noções de literatura?** (LEITE, 1968-1969:157. Grifo meu)

Gonçalo Rollemberg Leite também chamava atenção quanto à responsabilidade do professor no estímulo às atividades acadêmicas discentes:

⁷ De 1955 a 1970, a Faculdade de Direito de Sergipe formou 300 bacharéis de acordo com os Livros de Termo de Colação de Grau nº 01 (1955-1960), nº 02 (1960-1970) e nº 3 (1970-1978), constantes do Acervo do Arquivo Geral da UFS.

⁸ Bacharelaram-se em Direito 83 mulheres que ao longo do tempo passaram a exercerem diversas ocupações no campo jurídico.

[...] Entretanto, **desertas geralmente ficam as nossas bibliotecas** e, os poucos que aí vão manuseiam apenas compêndios adotados em aula. **Necessário se torna que o professor estimule o seu uso, dando aos alunos trabalhos que comportem à consulta aos livros**, não só os referentes à sua disciplina, porém livros de cultura jurídica geral, despertando o interesse do estudante pelos grandes problemas do direito e fazendo conhecer seus grandes nomes. dos discentes [...] (LEITE, 1968-1969: 159. Grifo meu)

Apesar de alguns posicionamentos mais ácidos, a formação jurídica realizada pela instituição é ressaltada por Leite ao asseverar: “Ante a indiferença, senão a hostilidade da sociedade e dos poderes da cidade e do Estado, a Faculdade sobreviveu graças apenas à tenacidade, ao desprendimento, ao idealismo dos seus professores; serviram e serviram bem ao povo de sua terra” (LEITE, 1968-1969: 159)

Apesar da ação por parte dos juristas sergipanos no sentido de criar e manter em funcionamento a Faculdade de Direito, buscando alternativas de subsistência como a federalização; pesquisa realizada pelo Centro Acadêmico Sílvio Romero no dia 16 de maio de 1961, revelou, por meio dos resultados publicados na página 12 do *Academvs* nº 22, que 80% dos acadêmicos consideraram que o ensino ministrado na faculdade não era suficiente para enfrentar a vida prática.

Os discentes questionavam não só os métodos adotados na Faculdade, mas, já vinham de algum tempo questionando os próprios hábitos estudantis julgados incompatíveis com o Ensino Superior e com a formação jurídica: “A tradição de estudar apenas para conseguir notas está ainda latente na memória de uma boa parte dos alunos desvirtuando o sentido exato da Faculdade, como centro de “formação especializada” para os que desejam uma profissão [...]” (ACADEMVS, nº 17, 1958: 14).

O excerto acima mencionado contém em seu bojo, ainda, um elemento que demonstra uma mudança nas representações do que seria o Ensino Jurídico. No momento da fundação da Faculdade, a formação jurídica tinha como móvel a incorporação do mais alto grau de cultura e da constituição de uma elite intelectualizada. Decorrido sete anos, é possível notar que o móvel é a formação especializada em um formato técnico.

Já a importância da formação moral no âmbito da Faculdade de Direito, parece ter sido uma finalidade educativa pensada comumente entre docentes e discentes, sendo evidenciado no seguinte excerto: “não haverá em qualquer língua palavra que tenha maior personalidade diante do advogado que bondade ou honestidade”

(ACADEMVS, nº1, 1951: snt), o que corrobora a visão de Spencer (1905), que considera que é responsabilidade da escola ensinar as regras morais que fazem de cada um, um cidadão útil. Em sua concepção, regras morais é que fazem alguém útil à sociedade, útil ao Estado, útil à família. Mas, o fato de realizar a formação científica não significa, para o autor, um afastamento da instituição de ensino da sociedade e da formação moral.

A partir de um conceito de moral laica, baseada na interação dos indivíduos em sociedade, Durkheim (1998) assim se posiciona, “No solo todo el esfuerzo se concentro em los estudiantes, sino que además la cultura que se lês dio fue casi exclusivamente intelectual. Se les formo em la prática de los métodos científicos y se juzgó que las universidades no tenían por qué ocuparse de su educación moral” (DURKHEIM, 1998: 190). Para ao autor é preciso que a mentalidade científica compreenda que a missão dos professores não se limita aos muros do seu laboratório, mas, que além da experimentação é necessária a reflexão.

À universidade não caberia propriamente a formação moral pela inculcação de hábitos, mas, sim, pelo estímulo à reflexão. “los hábitos que la escuela y el liceo han podido desarrollar de manera mecânica, solo la universidad los puede hacer planemanete conscientes e reflexivos em cuanto lo permite el estado actual de la ciência” (DURKHEIM, 1998: 192).

A moralidade estaria relacionada ao espírito público, pois, não haveria moralidade para o homem de forma isolada “Cuando o estudiante entra a la universidad, y está comprometido com la maior parte dos lazos que, al ligarlo a uma cosa diferente de si mismo, harán de el um ser moral” (DURKHEIM, 1998: 192). Acerca da questão, o autor complementa: “Pero la moral está hecha ante todo para ser vivida. No es suficiente com enterdela; es necesario contraer el hábito y la necesidad” (DURKHEIN, 1998: 195).

Considerações Finais

Este trabalho teve por objetivo investigar algumas representações docentes e discentes relativas à educação, ensinar e aprender na Faculdade de Direito de Sergipe, tomando como ponto de partida o pensamento esposado por Durkheim (1998) quanto às

Universidades e o papel da experimentação e da disciplina propostos por Spencer (1905).

Para realizar a trajetória investigativa foram utilizados como fontes, revistas e jornais produzidos no âmbito da Faculdade de Direito de Sergipe, assim como, trabalhos acadêmicos em forma de ensaios, livros e monografia, relativos ao pensamento educacional e à História da Faculdade de Direito de Sergipe. O percurso envidado evidenciou do ponto de vista docente, as representações do professor, membro da Congregação, Gonçalo Rollemberg Leite, publicadas na Revista da Faculdade de Direito e, do ponto de vista discente, as publicações do Centro Acadêmico Sílvia Romero consignadas no jornal *Academvs*.

Quanto à Faculdade de Direito de Sergipe verificou-se que sua instituição foi fruto do letárgico processo de implantação do Ensino Superior em Sergipe que somente ocorreu no segundo quartel do século XX. Em seus quase vinte anos de existência, a Faculdade de Direito possibilitou uma ampliação no acesso ao Ensino Jurídico em Sergipe, assim como, a feminização do campo jurídico.

Levantou-se que representações docentes e discentes sobre ensinar e aprender não tomaram o mesmo caminho, principalmente, após a passagem do período inicial de implantação do Ensino Jurídico, que foi permeado por grande entusiasmo. Nesse sentido, o único ideal plenamente partilhado por docentes e discentes disse respeito à formação moral, conforme acentuado por Spencer (1905).

A primeira cisão encontrada foi o modo de representar a aprendizagem realizada, em que os discentes discordavam que fosse verificada exclusivamente por meio de provas. Por parte da direção da Faculdade, verificou-se certo desencantamento com o que deveria ser o comportamento discente diante da construção do conhecimento. Os maiores ressentimentos diziam respeito à falta de cultura geral necessária à compreensão das disciplinas jurídicas, assim como, o pouco interesse pela leitura demonstrado no pouco acesso à biblioteca. Os objetivos da formação jurídica também sofreram mutação deixando de ser a incorporação de cultura jurídica e passando a ser a formação especializada de caráter técnico.

Por fim, verificou-se que guardadas as diferentes formas de representar as relações vivenciadas na Faculdade de Direito de Sergipe, aquela Instituição de Ensino Superior possibilitou a formação de cerca de 300 Bacharéis de Direito em Sergipe.

Para que se pudesse chegar às presentes considerações foi necessário partir do pressuposto de que o modelo da escola contemporânea tem como base os ideais iluministas que fundamentaram o estabelecimento do Estado moderno, e que possibilitaram uma laicização não só da educação, mas da ciência.

Esse processo de laicização possibilitou o surgimento de um modelo de educação escolarizada onde têm relevo a observação e a experimentação, sendo que estes postulados passaram também a incorporar as academias universitárias, locus que passou definitivamente a ser responsável pela elaboração de novos conhecimentos científicos e onde, a partir de então, passou a ser forjada a cultura acadêmica, sinônimo de cultura científica.

Verificou-se, assim, que há ínsito às representações de docentes e discentes, em maior ou menor intensidade, os conceitos de ciência, de cultura acadêmica, assim como da necessidade da formação moral.

Referências Bibliográficas

ACADEMVS: Informativo do Centro Acadêmico Sílvio Romero da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 22. Aracaju-Sergipe. [s. ed.], 1961.

ACADEMVS: Informativo do Centro Acadêmico Sílvio Romero da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 23. Aracaju-Sergipe: [s.ed], 1962.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. São Paulo: Berthrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**. Buenos Aires-Argentina: Siglo XXI, 2008.

CHARTIER, Roger. **A beira da falésia**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.

DANTAS, José Ibarê. **História de Sergipe**: República (1889 – 2000). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

DURKHEIN, Émile. **Educación y Pedagogia**: ensaios e controvérsias. Buenos Aires – Argentina: Editorial Losada S.A, 1998.

FACULDADE DE DIREITO DE SERGIPE. **Livros de Termo de Colação de Grau** nº 01 (1955-1960), nº 02 (1960-1970) e nº 3 (1970-1978). Fonte: Localização CCSA – DDI. Acervo do Arquivo Geral da UFS.

FRONTIN, Jean. Criação que nos honra. In: **Academvs**: Informativo do Centro Acadêmico Sílvio Romero da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 1. Aracaju-Sergipe: [s.ed], **1951**.

IMPRESSÕES DE UM CALOURO. In: **Academvs**: Informativo do Centro Acadêmico Sílvio Romero da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 17. Aracaju-Sergipe: [s.ed], 1958.

LEITE, Gonçalo Rollemberg. O direito em Sergipe. In: **Revista da Faculdade de Direito de Sergipe**. Ano I, nº 01. Aracaju-Sergipe: Livraria Regina, 1953. (02 – 14).

LEITE, Gonçalo Rollemberg. O ensino do direito. In: **Revista da Faculdade de Direito de Sergipe**. Anos 1968-1969, nº 13. Aracaju-Sergipe: Livraria Regina, 1969. (130 – 156)

LIMA, José Augusto da Rocha. O Ensino Superior em Sergipe. In: **Academvs**: Informativo do Centro Acadêmico Sílvio Romero da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 3. Aracaju-Sergipe: [s.ed], 1952.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. Comentários à obra *Educación y Pedagogia*, de Émile Durkheim. In: OLIVEIRA, Marcia T. J. **Apontamentos da Disciplina Pensadores da Educação**. Doutorado em Educação. São Cristóvão-SE: UFS, novembro de 2010.

NUNES, Maria Thetis. **História da educação em Sergipe**. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra, 1984.

OLIVEIRA, Marcia T. J. **Ensino Jurídico**: gênese e metamorfose da Faculdade de Direito de Sergipe (1950 – 1970). Monografia de Pós-Graduação. São Cristóvão-SE: Universidade Federal de Sergipe, 2008.

SOSA, José Carlos de. **Depoimento** concedido a Marcia Terezinha Jerônimo Oliveira em 28.08.2008.

SPENCER, Herbert. **Da educação**: moral, intellectual e physica. Porto: Livraria Tavares Cardoso & Irmão, 1905.